



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 05197/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de
Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer
Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



SEMACIN202605197A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 08/07/2026 às 10:14:35.
Documento Nº: 38613940-536 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38613940-536>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 09245/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca dos aspectos legais da Aquisição de uniformes. Processo SEMA-PRO-2026/08120

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a *“Aquisição de uniformes, para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), bem como identificar os servidores às atividades operacionais desenvolvidas pela unidade, especialmente em atividades de campo, fiscalização, vistorias e demais ações externas com exposição a riscos ocupacionais, nos termos”*, nos termos do Termo de Referência nº 020/GSST/2026, constante nas págs. 480-516.

A presente aquisição tem como finalidade fornecer uniformes adequados aos servidores, especialmente às equipes de campo, garantindo segurança ocupacional, proteção contra riscos inerentes às atividades, melhores condições de trabalho e o cumprimento das normas de saúde e segurança, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas pela SEMA.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Bens (pág. 636-647), restando pendente neste momento, análise da legalidade dos e da aquisição pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEMAOF1202609245A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 08/07/2026 às 19:14:54.
Documento Nº: 38668869-6161 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38668869-6161>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/08120
Número SPA: 2026-00065400
Data de chegada na PGE: 09/07/2026 - 11:12
Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Objeto: Edital
Valor estimado do processo: R\$ 0,00

Responsável atual: Chefe de gabinete 
Fase: A receber
Status: Em andamento
Criado em: 09 de Julho de 2026, 11:17 33 minutos
Prazo(s):
Evento(s): +
Marcador(es): +

Linha do tempo

- 11h49
Qui, 09 de Julho de 2026

→

 [Processo tramitado](#)

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
- 11h18
Qui, 09 de Julho de 2026

→

[Documentação juntada](#)
 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
[Baixar arquivos](#) [Editar passo](#)
- 11h17
Qui, 09 de Julho de 2026

●

[Processo administrativo cadastrado\(Novo\)](#)

 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
[Editar cadastro](#)

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/07/2026 às 11:53:11.
Documento Nº: 38689501-6161 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38689501-6161>





Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Q Quinta, 09 de Julho de 2026, 11:49



SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 09/07/2026 às 11:53:11.
Documento Nº: 38689501-6161 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38689501-6161>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/08120 (SPA nº 2026-0005400)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Pregão Eletrônico
Procurador(a)	TICIANO JULIANO MASSUDA
Data	Cuiabá/MT, 15 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00176/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, visando à aquisição de uniformes, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA.

O valor estimado da contratação é de R\$762.002,00 (setecentos e sessenta e dois mil e dois reais).

Constam dos autos:



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202667665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documento	Página
CI nº 1632/2026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro do processo no SIAG	03
Documento de formalização da Demanda	04/07
Pesquisa de preços	08/454
Mapa Comparativo	455/456
Justificativa de pesquisa de preço nº 43/2026	457/460
Análise Crítica	461/462
Relatório Pesquisa de Preços	476/479
Termo de Referência nº 020/GEPI/2026	480/516
PED	518/519
Portarias	521/524
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	527/635
Check List	637/647
CI nº 5197/2026/GAQ/SEMA	650
Ofício 9245/2026/GSAAS/SEMA	651

É o que importa relatar.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>



SEMACAP202667665A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, devido à simplicidade do objeto (Inciso II do Artigo 38 do Decreto Estadual nº 1.523/22). O objeto dessa aquisição trata-se de bens comuns.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEVACAP202687665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021)

(Termo de Referência nº 20/GSST/2026/SEMA - fl.482)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de materiais, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 484:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, conforme descrito no item 1.5 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>



SEMACAP202667665A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/07) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 020/GSST/2026/SEMA de fls. 480/516 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 480) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202667665A

SIGA



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR nº 20/GSST/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 483). Vejamos:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para que a SEMA-MT assegure aos seus servidores um ambiente de trabalho pautado na integridade física e na segurança ocupacional, especialmente para as equipes que atuam em atividades de campo. Nestas frentes, a exposição a riscos biológicos, químicos e ergonômicos, além de intempéries e terrenos acidentados, exige o fornecimento de uniformes de alta performance. A correta disponibilização desses itens é o que viabiliza a redução dos índices de doenças ocupacionais e de absenteísmo, mitigando riscos de acidentes durante as operações técnicas. Mais do que o cumprimento de normas legais, esta medida fortalece uma cultura organizacional voltada à valorização e proteção do capital humano, garantindo que o servidor tenha as condições adequadas para desempenhar suas funções com segurança, satisfação e eficiência operacional

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.4 do TR (fls. 482).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>



SEMACAP202687665A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará por menor preço global, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202687665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 08/454. Da referida pesquisa verifica-se que foi identificada a fonte I, II e IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 461/462, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 503), o que foi devidamente validado às fls. 516.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que foi acostado às fls. 518/519.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>



SEMACAP202667665A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir aquisição com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 527/635), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202687665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante observar o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não sendo inferior ao prazo respectivo, consoante estabelece o art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 539/548).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 594/625, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202687665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202667665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202667665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 12 (doze) meses na Cláusula Quarta, com possibilidade de prorrogação.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste dos preços, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Segunda, e Décima Terceira do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEVACAP202687665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 516 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 020/GSST/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Assinado digitalmente por TÍCIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202687665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para aquisição de uniformes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que seja obtida a autorização do CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

TICIANO JULIANO MASSUDA
Procurador do Estado



Assinado digitalmente por TICIANO JULIANO MASSUDA - 22/07/2026 - 10:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 7AT9P



SEMACAP202667665A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:09:56.
Documento Nº: 39111875-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111875-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/08120 – SPA 2026-00065400
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão Eletrônico

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00176/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, em substituição legal, Dr.Ticiano Juliano Massuda, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATORIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 22/07/2026 - 21:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83HNR



SEMACAP202687666A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:10:26.
Documento Nº: 39111817-1267 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111817-1267>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1162/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 23 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/08120 – SPA 2026-00065400**, que trata de “*pregão eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 23/07/2026 - 08:37
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: N3VP1



SEMACAP202687667A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 23/07/2026 às 12:10:51.
Documento Nº: 39111882-2914 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39111882-2914>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 50498/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Aquisição de uniformes, para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), bem como identificar os servidores às atividades operacionais desenvolvidas pela unidade, especialmente em atividades de campo, fiscalização, vistorias e demais ações externas com exposição a riscos ocupacionais;

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do edital de Pregão Eletrônico para aquisição de uniformes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que seja obtida a autorização do CONDES,” conforme registrado nas páginas 667-668.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00176/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202650498A



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 23/07/2026 às 18:40:41.
Documento Nº: 39112575-6161 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39112575-6161>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 50637/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa a aquisição de uniformes, para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), bem como identificar os servidores às atividades operacionais desenvolvidas pela unidade, especialmente em atividades de campo, fiscalização, vistorias e demais ações externas com exposição a riscos ocupacionais.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00176/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 654-668 (SEMA-CAP-2026/67565), devidamente homologado, à pág. 669 (SEMA-CAP-2026/67566), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00176/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *”[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para aquisição de uniformes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que seja obtida a autorização do CONDES.”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental 036.1



SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 24/07/2026 às 12:44:06.
Documento Nº: 39145276-6456 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39145276-6456>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10393/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2026

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2026/08120

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de uniformes, para atender as demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 762.002,00

FONTE RECURSO: 2759.0000, 1759.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.36

OBSERVAÇÕES: NOVA DESPESA

JUSTIFICATIVA: A contratação enquadra-se como nova despesa e tem por objeto a aquisição de 7.900 peças de uniformes institucionais, compreendendo coletes operacionais, camisas de combate (combat shirt), camisetas de manga curta e longa, gandas e calças táticas.

A aquisição é necessária para assegurar o fornecimento e a reposição periódica dos uniformes destinados aos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, especialmente às equipes que atuam em atividades de campo, fiscalização, vistorias e demais ações externas. Essas atividades expõem os servidores a intempéries, terrenos acidentados e riscos ocupacionais, exigindo vestimentas que proporcionem proteção, conforto, identificação institucional, padronização e condições adequadas de trabalho.

A demanda foi consolidada a partir das solicitações apresentadas pelas unidades

Classif. documental	011.1
---------------------	-------



SEMAOFI202610393A



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 29/07/2026 às 15:01:18.
Documento Nº: 39265677-2601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39265677-2601>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

administrativas durante a elaboração do Plano de Aquisições, do histórico de consumo e movimentação do estoque e da necessidade de substituição dos uniformes desgastados pelo uso. O dimensionamento dos quantitativos considerou, ainda, a atual insuficiência de uniformes em estoque e as convocações de novos servidores realizadas e previstas pela SEMA/MT, ampliando o público que deverá ser atendido.

PRAZO: 12 meses

DEMANDA: GRUPO 1

Item 01 - 600 un - COLETE - TIPO: OPERACIONAL; INCLUSO: FAIXA REFLETIVA HORIZONTAL x R\$ 118,67 = R\$ 71.202,00

Item 02 - 1000 un - UNIFORME - TIPO: CAMISA DE COMBATE (COMBAT SHIRT) x R\$ 140,11 = R\$ 140.110,00

Item 03 - 2000 un - UNIFORME - TIPO: CAMISETA DE MANGA CURTA; GOLA: REDONDA x R\$ 28,46 = R\$ 56.920,00

Item 04 - 2000 un - UNIFORME - TIPO: CAMISETA DE MANGA LONGA x R\$ 63,10 = R\$ 126.200,00

Item 05 - 300 un - UNIFORME - TIPO: GANDOLA; TECIDO: RIP STOP x R\$ 129,50 = R\$ 38.850,00

Item 06 - 2000 un - UNIFORME - TIPO: CALÇA TÁTICA; TECIDO: RIP STOP x R\$ 164,36 = R\$ 328.720,00

ORIGEM DO RECURSO: 2759.0000 (Superávit - Recursos vinculados a fundos próprios - FEMAN) / 1759.0000 (Estadual - Recursos vinculados a fundos próprios - FEMAN)

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2026/61428 PÁG. 343-379
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2026/61428 PÁG. 379
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2026/61427 PÁG. 01
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2026/61428 – PÁG. 320-342
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2026/61429 – PÁGS. 02-03

2



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 29/07/2026 às 15:01:18.
Documento Nº: 39265677-2601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39265677-2601>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2026/67565
---------------------------------	-----------	---------------------

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



SEMAOF1202610393A

3

SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 29/07/2026 às 15:01:18.
Documento Nº: 39265677-2601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39265677-2601>





CONDES
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



SÚMULA DO CONDES – 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/08/2026

ITEM: SEMA-PRO-2026/08120

ÓRGÃO: SEMA

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Aquisição de uniformes para atender às demandas de saúde e segurança do trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: R\$762.002,00

FONTE: 2759.0000 /1759.0000 - 3.3.90.30.36

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 06 de agosto de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo, no que tange às questões orçamentária e financeira, condicionada à observância das considerações constantes no parecer jurídico emitido pela PGE, ficando a destinação dos uniformes restrita exclusivamente aos servidores que desempenham atividades de campo e fiscalização da SEMA/MT.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2026

Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



SEPLAGCAP202649053A

SIGA



Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - CHEFE DE UN ESTRATE / STC - 06/08/2026 às 16:47:38.
Documento Nº: 39540703-5677 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39540703-5677>

